



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 145/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**A AQUISIÇÃO DE ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL “S 10” (ARLA-32), PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS, TRATORES, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RISEL COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Avenida Feodor Gurtovenco, nº 1191, Bairro Oriente Mori, CEP 19.900-000, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 46.677.860/0003-27, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **LEANDRO MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.680.992-8/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.009.808-69, residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 068/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 06 de Agosto de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de aditivo para óleo diesel “S 10” (Arla-32), para utilização em veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, conforme Edital de Pregão Presencial nº 068/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL S-10 (ARLA-32)	Blue Deff	Uni	200	46,00	9.200,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 068/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 06 de Agosto de 2014 a 05 de Agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 068/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

**Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0601	20	122	0012	2	031	3390300199	1629	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
0601	20	122	0012	2	031	3390300199	1630	510	Taxas – Exercício Poder de Polícia	Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0702	26	782	0013	2	056	3390300199	1637	504	Outros Royalties	Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Alberto Rahuam Junior, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.265.521-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.573.749-15, Chefe da Divisão de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 068/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

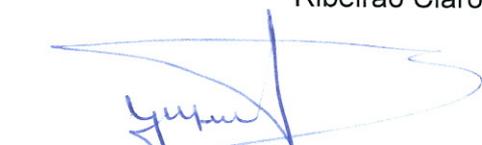
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Agosto de 2014.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

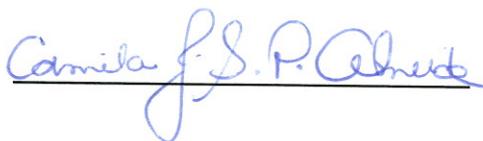
  
**Alberto Rahuam Junior**  
Gestor do Contrato

  
**Benício Mareca**  
Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Pesca e  
Abastecimento – Contratante

  
**Leandro Moreira**  
Risel Combustíveis LTDA – Contratada

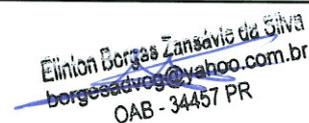
  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante

**Testemunhas:**





**Visto do Departamento Jurídico:**

  
Elinon Borges Zanovic da Silva  
borgesadvog@yahoo.com.br  
OAB - 34457 PR

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 34/2014- PROCESSO 352014**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇA KITS MATERNIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O BENEFÍCIO EVENTUAL/AUXÍLIO DE MATERNIDADE EMBASADO NA LEI 8.742/93.

Em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da seguinte empresa:

Nome do proponente	CNPJ	Responsável	ITENS
ABIA ALVES DE SIQUEIRA	01.216.194/0001-69	ABIA ALVES DE SIQUEIRA	01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 totalizando um valor de R\$ 5.690,00

Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei. Conselheiro Mairinck, 07 agosto de 2014

Luis Carlos Sanchez Bueno  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 479/2014.**

Súmula: Designa a servidora Renata Denise Benetti Martini para responder pela documentação escolar da Escola Municipal Coréia Dreyfuss.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 4110/2006, de 11 de setembro de 2006, da Secretaria de Estado da Educação; considerando que os atuais servidores municipais ocupantes do emprego de Auxiliar Administrativo, elaboram a documentação escolar nas escolas municipais onde estejam lotados, cuja atividade é compatível com as respectivas atribuições, considerando a inexistência de função e/ou emprego de Secretário Escolar no Quadro de Pessoal do município, considerando os termos do Ofício nº 119/2014, de 4 de agosto de 2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora municipal Renata Denise Benetti Martini, matrícula 1235/1, ocupante do emprego de Auxiliar Administrativo, para elaborar e responder pela documentação escolar da Escola Municipal Coréia Dreyfuss.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014**

Objeto: "Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, recauchutagem, vulcanização e reforço de pneus novos e usados (produtos de fabricação nacional) para atender as necessidades dos veículos da frota municipal durante um período de 12 (doze) meses". Com base nas informações constantes do Processo nº 037/2014, referente ao Pregão Presencial nº 038/2014, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das empresas: LUCINEIA MARIANO DA SILVA - CNPJ: 07.530.238/0001-89 - Vencedor dos itens: 1,2,4,6,9,11,12,13,14,17,19,23,24,28,31,35,36,37,38,39,40,42,44,46 e 49, no valor total de R\$ 156.158,00 (Cento e cinquenta e seis mil cento e cinquenta e oito reais); Empresa: MODELO PNEUS LTDA - CNPJ: 94.510.683/0001-26 - Vencedora dos itens: 3,5,7,8, 10,15,16,18,20,21,22,25,26,27,29,30,32,33,34,41,43,45,47,48,5, 0,51 e 52, no valor de R\$ 159.658,00 (Cento e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais); Empresa: REGINALDO TADEU SPADA ME - CNPJ: 05.074.527/0001-84 - Vencedor dos itens: 53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98 e 99, no valor de R\$ 140.510,00 (Cento e quarenta mil quinhentos e dez reais). Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art 4º inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei. 8.666/93. Conselheiro Mairinck-Pr, 07 de Agosto de 2014.

Luis Carlos Sanchez Bueno  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**PORTARIA 57/2014**

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, o Sr. LUAN AUGUSTO LIMA PEREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 12.818.257-8/PR, para a Função Gratificada de Administrador do Departamento de Licitações e Contratos, símbolo FGAD.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 01 de agosto de 2014.

Luis Fernando Dolenz  
Presidente

Esmael de Carvalho  
Diretor Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 098/2014 (PMRC)**

Objeto: A contratação de serviços gráficos para a produção de 10.000 (dez mil) Notas Fiscais de Produtor Rural em formulário contínuo.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA  
CNPJ: 62.004.395/0001-84  
Valor Total: R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 07 de Agosto de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**PORTARIA Nº 58/2014**

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Permanente de Licitação para tomar as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo CISNORPI, composta da forma seguinte:

PRESIDENTE:  
LUAN AUGUSTO LIMA PEREIRA..... CPF 087.641.289-46

MEMBROS:  
ANA CLAUDIA HORTA GARCIA ALVES PERREIRA..... CPF 005.348.769-94  
LUCAS FERNANDO MACHADO..... CPF 064.170.659-32  
SÚPLENTE:  
GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA..... CPF 041.509.509-38

Art. 2º. Os suplentes substituirão o Presidente e membros, em suas faltas e ausências ou impedimentos.

Art. 3º - A vigência será de 1º de agosto de 2014 até o dia 31 de julho de 2015.

Jacareizinho, 1º de Agosto de 2014.

Luis Fernando Dolenz  
Presidente

Esmael de Carvalho  
Diretor Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 480/2014.**

Súmula: Designa o servidor Lucas Henrique Zansóvio para responder pela documentação escolar da Escola Rural Municipal João Teodoro da Silva.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 4110/2006, de 11 de setembro de 2006, da Secretaria de Estado da Educação; considerando que os atuais servidores municipais ocupantes do emprego de Auxiliar Administrativo, elaboram a documentação escolar nas escolas municipais onde estejam lotados, cuja atividade é compatível com as respectivas atribuições, considerando a inexistência de função e/ou emprego de Secretário Escolar no Quadro de Pessoal do município; considerando os termos do Ofício nº 118/2014, de 4 de agosto de 2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Resolve:

Art. 1º. Designar o servidor municipal Lucas Henrique Zansóvio, matrícula 1570/9, ocupante do emprego de Auxiliar Administrativo, para elaborar e responder pela documentação escolar da Escola Rural Municipal João Teodoro da Silva.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 050/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Mairinck, e nos termos das resoluções nº 25 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, DECRETA

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para exercerem a função de membros da Unidade de Gerenciamento Municipal - UGM, para acompanhamento, supervisão e fiscalização das ações do PAM, obras/equipamentos, bem como, a guarda de documentos e recebimento do Termo de cumprimento de objetivo dos convênios firmados por esta municipalidade, quais estejam submetidos ao Sistema Integrado de Transfêrencia - SIT:

- Maria Madalena Ferreira, brasileira, solteira, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob nº 424.994.969-91, RG nº 2.137.266-8 - Ilion Aparecido Indício, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, inscrito no CPF nº 008.751.489-30, RG nº 8.111.046-8; - Dinilson Viana e Silva, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, inscrito CPF nº 022.766.219-90, RG nº 6.243.767-7;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 06 de Agosto de 2014.

Luis Carlos Sanchez Bueno  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**PORTARIA 59/2014**

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o proponente e equipe de apoio para atuar no âmbito das licitações do CISNORPI, de acordo com a Lei nº 10.520/02, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor LUAN AUGUSTO LIMA PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 12.818.257-8 e CPF 087.641.289-46 para exercer a função de Proponente

Art. 2º - A equipe de apoio será constituída dos seguintes servidores:  
- ANA CLAUDIA HORTA GARCIA ALVES PERREIRA.....CPF 005.348.769-94  
- GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA.....CPF 041.509.509-38  
- LUCAS FERNANDO MACHADO.....CPF 064.170.659-32

Art. 3º - A vigência desta Portaria será de 1º de agosto de 2014 até o dia 31 de julho de 2015.

Jacareizinho, 1º de agosto de 2014.

Luis Fernando Dolenz  
Presidente

Esmael de Carvalho  
Diretor Executivo

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**PORTARIA 54/2014**

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a Sra. ANA CLAUDIA HORTA GARCIA ALVES PERREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 7.801.653-1/PR, para a Função Gratificada de Diretora Administrativa, símbolo FGCD.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 01 de agosto de 2014.

Luis Fernando Dolenz  
Presidente

Esmael de Carvalho  
Diretor Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2014 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL 068/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ/MF: 46.677.860/0003-27

OBJETO: A aquisição de aditivo para óleo diesel "S 10" (Arta-32), para utilização em veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 06 de Agosto de 2014 a 05 de Agosto de 2015.

ASSINATURA: 06 de Agosto de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de Agosto de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**PORTARIA 60/2014**

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, resolve RECOMPOR a Unidade Gestora de Transferência, criada pela Resolução 14/2006, com fundamento no artigo 23 da Resolução Nº 29/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que passa a ser constituída pelos seguintes colaboradores:

1) Gisele Gomes de Oliveira Pena - RG 8.711.317-5  
2) Janaina Luz Pereira - RG 6.944.969-0  
3) Solange Ferreira Paz - RG 8.015.557-3

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jacareizinho, 05 de Agosto de 2014.

Luis Fernando Dolenz  
Presidente

Esmael de Carvalho  
Diretor Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014 (PMRC)**  
**PROCESSO Nº 203**

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 470/2014, de 25 de Julho de 2014, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 069/2014 (PMRC), objetivando a possível aquisição de pneus, com entrega fracionada, para atender as necessidades de caminhões que compõem a frota municipal, por um período de 03 (três) meses, ocorrido em 07 de Agosto de 2014, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA. Ribeirão Claro-Pr, 07 de Agosto de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**PORTARIA 56/2014**

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a Sra. TAHIANNE NEVES CORRÊA, portadora da cédula de identidade RG nº 7.767.589-2/PR, da Função Gratificada de Administrador do Departamento de Licitações e Contratos, símbolo FGAD.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 01 de agosto de 2014.

Luis Fernando Dolenz  
Presidente

Esmael de Carvalho  
Diretor Executivo

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**PORTARIA 53/2014**

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a Sra. ANA CLAUDIA HORTA GARCIA ALVES PERREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 7.801.653-1/PR, da Função Gratificada de Controlador Interno, símbolo FGCI.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 01 de agosto de 2014.

Luis Fernando Dolenz  
Presidente

Esmael de Carvalho  
Diretor Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 098/2014 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de materiais químicos para uso no Pasteurizador Municipal.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: A. NETTO MASIERO - ME  
CNPJ: 07.728.834/0001-67  
Valor Total: R\$ 1.046,10 (mil e oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 07 de Agosto de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**PORTARIA 55/2014**

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a Sra. TAHIANNE NEVES CORRÊA, portadora da cédula de identidade RG nº 7.767.589-2/PR, para a Função Gratificada de Controlador Interno, símbolo FGCI.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 01 de agosto de 2014.

Luis Fernando Dolenz  
Presidente

Esmael de Carvalho  
Diretor Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 481/2014.**

Súmula: Rescindir, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho do servidor Elisandro Luis de Araujo.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do procoloado sob n.º 002980/2014.

Resolve:

Art. 1º Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 8 de agosto de 2014, o contrato de trabalho do servidor municipal Elisandro Luis de Araujo, portador da CPTS n.º 1.028466 - 002185P, ocupante do emprego público de Motorista de Veículo Pesado.

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 7 de agosto de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 010/2014 (PMRC)**

Objeto: Contratação de carro de som para a divulgação de Eventos Culturais, tais como Concurso de Fotografia e Semana Cultural.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: MARCOS HENRIQUE PIROLA O4093071900  
CNPJ: 14.766.597/0001-94  
Valor Total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 07 de Agosto de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 101/2013 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de sementes de café, nas variedades Catuaí Vermelho, Mundo Novo e IPR-99, para produção de mudas no Viveiro Municipal de Ribeirão Claro.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: Francisco Barbosa Lima  
CPF: 165.008.069-72  
Valor Total: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 07 de Agosto de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo  
Prefeito Municipal

